



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1 - DO OBJETO:**

O objeto do presente é o credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoa física e jurídica) prestadores de serviços complementares na área da saúde, para o período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uruana-GO para o exercício de 2026.

#### **1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Uruana identifica a necessidade de ampliar e qualificar a rede de profissionais de saúde, em especial nas áreas de atenção primária, urgência/emergência e especialidades médicas, de modo a garantir o atendimento contínuo e eficiente da população.

O credenciamento permitirá selecionar profissionais capacitados para atuar em regime eventual e por demanda, reforçando as equipes existentes e suprimindo lacunas no atendimento da rede municipal de saúde.

### **2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:**

A presente contratação tem como objetivo viabilizar o atendimento contínuo e eficaz das demandas da rede municipal de saúde do Município de Uruana/GO, que atualmente conta com 01 Hospital Municipal, 04 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e 07 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF). Em razão da demanda crescente por atendimentos especializados e da insuficiência de recursos humanos próprios, verifica-se a necessidade de complementar a atuação da rede municipal com profissionais habilitados, por meio da contratação descentralizada e flexível, sem caráter de exclusividade. A contratação via credenciamento se mostra a solução mais adequada, em razão da demanda variável, da natureza contínua dos serviços e da necessidade de garantir acesso amplo e imediato à população.

Além disso, a natureza essencial dos serviços de saúde impõe à Administração o dever de garantir a manutenção da prestação sem descontinuidade, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, sendo imprescindível adotar modelos contratuais que assegurem a agilidade na prestação e o respeito ao princípio da eficiência administrativa.

O credenciamento, por sua vez, é expressamente admitido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o modelo mais compatível com as peculiaridades da área da saúde, permitindo que qualquer interessado que atenda aos requisitos previamente fixados possa prestar os serviços, com remuneração vinculada à efetiva execução e à tabela de preços previamente definida.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo:

- Fundamentar tecnicamente a escolha da contratação por credenciamento, com base na análise da situação da rede municipal de saúde e das alternativas disponíveis;
- Apresentar o cenário atual de oferta e demanda de profissionais na rede pública municipal;
- Demonstrar a vantajosidade e viabilidade da contratação por credenciamento, considerando a imprevisibilidade da demanda, a rotatividade de profissionais, e a necessidade de resposta rápida às necessidades da população;
- Indicar, de forma clara, os objetivos da contratação pública, quais sejam: suprir a insuficiência de pessoal em áreas especializadas, ampliar a cobertura e a qualidade do atendimento prestado, e assegurar a continuidade dos serviços de saúde em todo o território municipal;
- Atender aos requisitos legais e administrativos que embasam a instrução do processo, com foco na transparência, economicidade e legalidade.

A contratação a ser formalizada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir a oferta ininterrupta, adequada e eficaz dos serviços complementares de saúde no âmbito da rede municipal.

### 3 – DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO:

PRESTADORES DE SERVIÇOS						
ITEM	FUNÇÃO	VAGAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	FORMA DE ATUAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	MÉDICO PLANTONISTA	20	Plantões de 12h	Até 25 ao mês	Escala da SMS	R\$ 1.200,00 por plantão
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	Atendimento	40 horas semanais	Escala da SMS	R\$ 85,68 hora trabalhada
3	MÉDICO PEDIATRA	02	Por Consulta	Até 130 ao mês	Demanda da SMS	R\$ 60,00 por consulta
4	MÉDICO PSQUIATRA	01	Por consulta	Até 50 ao mês	Demanda da SMS	R\$ 150,00 por consulta
5	ENFERMEIRO	15	Planonista ou 40 horas semanais	Até 20 plantões/mês ou até 40 horas/sem	Escala da SMS	R\$ 19,50 hora trabalhada
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20	Planonista ou 40 horas semanais	Até 20 plantões/mês ou até 40 horas/sem	Escala da SMS	R\$ 12,55 hora trabalhada
7	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	06	24 horas semanais	Até 24 horas semanais	Escala da SMS	R\$ 21,50 hora trabalhada
8	FARMACÊUTICO	05	Plantão de 12h/ 40 horas	Até 40 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 17,00 hora trabalhada
9	PSICÓLOGO	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 2.525,00
10	FISIOTERAPEUTA	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 1.988,00
11	FONOAUDIÓLOGO	01	Atendimento	20 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 3.300,00
12	FONOAUDIÓLOGO HOSPITALAR	01	Atendimento	Até 15 ao mês	Demanda da SMS	R\$ 220,00 por atendimento
13	NUTRICIONISTA	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 2.335,00
14	ASSISTENTE SOCIAL	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 2.280,00
15	CONDUTOR SOCORRISTA	30	Plantões de 12h	Até 25 plantões	Escala da SMS	R\$ 10,00/hora trabalhada
16	QUIROPAXISTA	01	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 2.500,00
17	ORIENTADOR SOCIAL	01	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.780,00
18	PSICOPEDAGOGO	02	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.780,00
19	TERAPEUTA HOLÍSTICO (ARTESÃO)	01	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.700,00
20	EDUCADOR FÍSICO	05	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 12,50/hora trabalhada
21	ODONTÓLOGO(A)	07	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 3.500,00
22	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.727,00
23	MÉDICO RT RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	01	Plantões telemedicina de 24 horas	Até 300 ao mês	Demanda da SMS	RT – R\$ 3.036,00 por mês + R\$ 9,00 por laudo
24	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	01	Confecção de Prótese Dentária Brasil Sorridente	Até 26 próteses/mês	DEMANDA DA SMS	R\$ 9.100,00 – R\$ 350,00 por prótese



## 2.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### **ITEM 01 – MÉDICOS PLANTONISTAS**

Profissional habilitado junto ao CRM, para atuação na Emergência do Centro de Saúde, onde deverão permanecer integralmente durante seu horário de plantão de 12 horas, não sendo permitido saídas para alimentação, ficando sob sua responsabilidade nesse período, qualquer intercorrência/atendimento. Receberão mediante escala programada e fatura trabalhada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

### **ITEM 02 – MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL - ESF**

Profissional habilitado junto ao CRM, para atuação nas Equipes de Saúde da Família. Deverá atender nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do município de Uruana, atuando conforme o programa e atendendo todas as funções da PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, dentre as ações, deverá realizar visitas domiciliares coordenadas pelo enfermeiro(a) da UBS.

### **ITENS 03 E 04 – MÉDICOS ESPECIALISTAS**

Profissional habilitado junto ao CRM, com certificado de conclusão em residência médica na área de atuação por instituição reconhecida pelo MEC, para as consultas e procedimentos descritos no Edital de Chamamento. Deverá atender no Centro de Saúde de Uruana ou quando convier para ambas as partes, em seu consultório, mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruana, não podendo ultrapassar a quantidade mensal estipulada, as quais deverão ser autorizadas e emitidas pela contratante.

### **ITEM 05 – ENFERMEIRO(A)**

Profissional habilitado junto ao Coren, para executar funções de enfermeiro(a) plantonista na emergência do Centro de Saúde Municipal, em regime de plantão de 12 horas ou 40 horas semanais, conforme escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **ITEM 06 – TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**

Profissional habilitado junto ao Coren, para executar funções de técnico(a) de enfermagem, em regime de plantão de 12 horas/40 horas semanais, em Unidades de Saúde do município de Uruana e ou em redes municipais quando houver necessidade para ações de saúde.

### **ITENS 07 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), para executar exames de diagnóstico por imagem, com ênfase em radiografias, no Hospital Municipal, em regime de plantão de 12 horas/40 horas semanais, conforme escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá operar equipamentos de radiologia, observando as normas de segurança radiológica, biossegurança e proteção individual, zelando pela qualidade dos exames e pelo bom funcionamento dos aparelhos utilizados.

### **ITEM 08 – FARMACÊUTICO**

Profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para atuar na Farmácia Municipal, em regime de plantão de 30 (trinta) horas semanais, conforme escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional realizar a supervisão e dispensação de medicamentos, controle de estoque, orientação farmacêutica à população e aos demais profissionais de saúde, bem como assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes, garantindo a rastreabilidade, conservação e uso racional dos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **ITEM 09 – PSICÓLOGO(A)**

Profissional habilitado junto ao CRP, para executar funções de psicólogo(a) clínico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com atendimentos à pacientes e atuar juntamente com a equipe multidisciplinar nas atividades pertinentes ao programa.

### **ITEM 10 – FISIOTERAPEUTA**

Profissional habilitado junto ao CREFITO, para executar funções de fisioterapeuta, com carga horária de 30 horas semanais, atendendo no mínimo 04 (quatro) dias na semana, nas Unidades de Saúde, bem como em domicílio, no caso de pacientes incapazes e acamados. Deverá, ainda, quando solicitado, realizar palestras e atividades em grupos com equipe multidisciplinar, podendo, conforme necessidade, fazer parte da equipe multiprofissional.

**ITEM 11 – FONOAUDIOLOGO(A)**

Profissional habilitado junto ao CREFONO, com especialização em sua área de atuação por instituição reconhecida pelo MEC, para executar funções de fonoaudiólogo(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com atendimentos aos pacientes na Unidade Básica de Saúde e atuar juntamente com a equipe multiprofissional, nas atividades pertinentes ao programa.

**ITEM 12 – FONOAUDIOLOGO(A) HOSPITALAR**

Profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), com especialização em sua área de atuação por instituição reconhecida pelo MEC, responsável pela prevenção, avaliação, intervenção e reabilitação dos distúrbios da comunicação e da deglutição em pacientes internados, inclusive em unidades de internação, ambulatorios e UTI. Deverá atuar em equipe multiprofissional, participar da elaboração de planos terapêuticos, aplicar protocolos específicos da área, realizar manejo pré e pós-cirúrgico, indicar dispositivos e tecnologias assistivas, acompanhar casos complexos — incluindo pacientes disfágicos e traqueostomizados — e desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

**ITEM 13 – NUTRICIONISTA**

Profissional habilitado junto ao CRN, para executar funções de nutricionista, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com foco em auxiliar e acompanhar os programas de saúde da atenção Básica, desenvolvendo todas funções pertinentes, que serão predeterminadas pela equipe de atenção básica.

**ITEM 14 – ASSISTENTE SOCIAL**

Profissional habilitado junto ao CRESS, para executar funções de Assistente Social, devendo realizar laudos técnicos quando necessários para apresentação em cirurgias/procedimentos pertinentes. Os laudos serão solicitados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será realizado mediante fatura, contendo nome, procedimento, data e nota fiscal.

**ITEM 15 – CONDUTOR SOCORRISTA**

Profissional habilitado na categoria “D” ou superior, com cursos específicos exigidos para o exercício da função, incluindo o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, Condutor de Veículo de Emergência (conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020), reconhecidos por instituição competente. Atuará no transporte de pacientes e acompanhantes, em situações de urgência e emergência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas, com escala previamente determinada. Compete ao profissional conduzir os veículos com segurança, auxiliar a equipe de saúde no atendimento inicial às vítimas, zelar pela conservação do veículo e observar os protocolos de biossegurança, garantindo a integridade física do paciente e da equipe durante o deslocamento

**ITEM 16 – QUIROPRAIXISTA**

Profissional com formação superior específica em Quiropraxia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para atuação na prevenção, diagnóstico funcional e tratamento de disfunções do sistema neuro-músculo-esquelético, mediante técnicas manuais e não invasivas. Atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais ou conforme agenda pré-definida, prestando atendimento individualizado e/ou em grupos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC/SUS). Deverá observar os princípios éticos, de segurança e eficácia terapêutica, promovendo alívio da dor, melhora da mobilidade e qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde.

**ITEM 17 – ORIENTADOR SOCIAL**

Profissional de nível médio, com experiência ou formação compatível com as atividades socioassistenciais, para atuar junto às equipes da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo ações de orientação, escuta qualificada, mobilização e acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade social. Compete ao profissional promover atividades educativas e de apoio psicossocial em grupos e comunidades, auxiliar na identificação de demandas sociais relacionadas à saúde, apoiar campanhas e ações intersetoriais (como visitas domiciliares, busca ativa e ações coletivas), sempre em articulação com os profissionais da equipe multiprofissional. A atuação será de 40 (quarenta) horas semanais ou conforme escala previamente definida, respeitando os princípios da

humanização, acolhimento e equidade no atendimento à população.

**ITEM 18 – PSICOPEDAGOGO**

Profissional com formação em Psicopedagogia (pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC), com atuação voltada à identificação, avaliação e intervenção nas dificuldades e transtornos de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos, no contexto da atenção à saúde. Atuará em articulação com as equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde, prestando atendimento individualizado e/ou em grupos, 40 horas semanais ou conforme agenda previamente definida. Compete ao profissional realizar atividades de escuta, diagnóstico psicopedagógico, orientação familiar e encaminhamentos necessários, promovendo o desenvolvimento cognitivo e a inclusão social dos usuários atendidos, com base nas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

**ITEM 19 – TERAPEUTA HOLÍSTICO - ARTESÃO(O)**

Profissional com experiência comprovada em práticas integrativas com foco em atividades artesanais, arteterapia e expressões manuais, voltadas à promoção do bem-estar, equilíbrio emocional e fortalecimento de vínculos sociais. Atuará junto à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as equipes multiprofissionais, desenvolvendo oficinas terapêuticas com grupos de usuários, especialmente no âmbito da atenção psicossocial, da saúde mental e da reabilitação psicossocial, conforme cronograma previamente definido. As atividades poderão envolver bordado, pintura, cerâmica, crochê, reciclagem criativa, entre outras técnicas manuais que favoreçam a expressão simbólica e o cuidado integral, com base nas diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC).

**ITEM 20 – EDUCADOR/ORIENTADOR(A) FÍSICO(A)**

Profissional habilitado junto ao CREF, para executar as funções de Orientador(a) Físico(a) nas atividades em grupo, divididas conforme cronograma, e equipes multidisciplinar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em local a ser predeterminado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ITEM 21 – ODONTÓLOGO(A)**

Profissional habilitado junto ao CRO, para compor a equipe de ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo realizar procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, bem como visitas domiciliares.

**ITEM 22 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

Profissional com curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal (ou Auxiliar de Consultório Dentário) concluído em instituição reconhecida, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para atuar em apoio às ações de saúde bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional prestar suporte direto ao cirurgião-dentista durante os atendimentos, realizar o preparo e a organização do consultório, promover a assepsia dos instrumentos odontológicos, controlar estoque de materiais e auxiliar nas ações de educação em saúde bucal. A atuação será de 40 horas semanais, ou conforme escala previamente definida, sempre sob supervisão profissional e em conformidade com as normas de biossegurança.

**ITEM 23 – MÉDICO RT RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

Médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), para atuar como responsável técnico pelos serviços de radiologia e exames de imagem ofertados pelo Município. Compete ao profissional supervisionar e coordenar tecnicamente os procedimentos radiológicos e de diagnóstico por imagem realizados na unidade, garantindo a qualidade, a segurança dos exames e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes, inclusive quanto à proteção radiológica. Também é de sua atribuição realizar a emissão de laudos médicos de até 50 (cinquenta) exames por mês, observando os princípios da qualidade, precisão diagnóstica e tempestividade dos serviços ofertados à população. A atuação ocorrerá conforme carga horária previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ITEM 24 – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**

A empresa contratada para realização/confecção das próteses dentárias conforme programa de Laboratório de Próteses Dentária – LPD, deverá dispor de todo material e serviço de mão de obra, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde fornecer o local adequado para avaliações e medidas, bem como o agendamento conforme demanda. O pagamento será realizado conforme fatura de serviços terminados e entregues e nota fiscal dos serviços.

### **3.1 - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetros as pesquisas de mercado e valores praticados na região, com aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata anexa.

## **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

### **4.1. Levantamento de Mercado**

Com o objetivo de identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços pretendidos, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO realizou levantamento preliminar junto ao mercado local e regional, por meio de:

- Consulta informal a profissionais da área da saúde atuantes no município e entorno;
- Verificação de dados constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Análise de contratos anteriores e de procedimentos de credenciamento realizados por outros municípios de porte semelhante;
- Coleta de informações em fontes públicas, como portais de transparência de prefeituras da região e bases de dados da Administração Pública.

O levantamento demonstrou a existência de profissionais habilitados nas funções pretendidas, com capacidade técnica para prestação dos serviços, tanto como pessoas físicas quanto jurídicas, permitindo a formação de uma rede de credenciados suficiente para atender, de forma descentralizada e contínua, às demandas da rede municipal de saúde.

Além disso, constatou-se que diversos municípios goianos têm adotado o modelo de credenciamento como meio eficiente de suprir a escassez de recursos humanos próprios, com bom nível de adesão e economicidade, o que reforça a adequação técnica e mercadológica da solução ora proposta.

### **4.2. Análise das Alternativas Possíveis**

Para a solução da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Realização de concurso público ou processo seletivo simplificado:

Embora seja uma forma de provimento legítima de cargos públicos, não se mostra adequada ao caso concreto, considerando:

- a imprevisibilidade e variação da demanda por especialidades específicas;
- o elevado custo com encargos permanentes;
- a dificuldade histórica na fixação de determinados profissionais de saúde no município, especialmente médicos especialistas;
- o tempo de tramitação dos certames e eventuais dificuldades de preenchimento das vagas.

b) Terceirização por meio de empresa intermediária de mão de obra:

Alternativa desaconselhável para o objeto em questão, uma vez que:

- A terceirização de mão de obra em atividades finalísticas da saúde pública é altamente controversa no âmbito do SUS, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União e alguns Tribunais de Contas Estaduais;
- Envolve custos indiretos e encargos sobre a intermediação, o que pode tornar a contratação mais onerosa;
- Compromete o controle direto sobre a qualidade e a vinculação do prestador ao SUS.

c) Contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Inadequada, pois não se trata somente de profissional de notória especialização, e a pluralidade de interessados revela inexistência de inviabilidade de competição, afastando a hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



d) Licitação tradicional:

Incompatível com a natureza do serviço, que é contínuo, de demanda variável e com múltiplos potenciais executores, sendo inadequado o estabelecimento de exclusividade, o que contraria os princípios do SUS.

e) Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):

Apresenta-se como a alternativa mais adequada e viável, pois:

- Permite a adesão ampla de interessados que cumpram os requisitos legais e técnicos;
- Garante a formação de uma rede multiprofissional e descentralizada;
- Assegura a economicidade, pois o pagamento é feito exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados;
- Atende à necessidade de flexibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

## **5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

A escolha pela contratação por meio de credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoa física e jurídica) para prestação de serviços complementares na área da saúde, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, foi definida após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis e com base nas peculiaridades operacionais da rede municipal de saúde do Município de Uruana/GO.

### **5.1. Justificativa Técnica**

Sob o ponto de vista técnico, a solução é adequada e proporcional à realidade da Administração Pública local, considerando:

A demanda contínua e variável por diversos serviços de saúde especializados, que não pode ser plenamente absorvida com os recursos humanos próprios do Município;

A diversidade de funções profissionais necessárias, envolvendo múltiplas especialidades e perfis técnicos, com diferentes formas de disponibilidade e carga horária;

A possibilidade de formação de uma rede de prestadores qualificados, sem exclusividade, o que permite melhor capilaridade no atendimento e maior flexibilidade para suprir as necessidades da população;

A simplicidade e objetividade na contratação, visto que todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos poderão ser habilitados, com pagamentos vinculados à efetiva prestação do serviço, evitando burocracia excessiva e ineficiência operacional.

A contratação via credenciamento se coaduna com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente os princípios da universalidade, equidade e integralidade, viabilizando uma política pública mais acessível, humanizada e responsiva à realidade local.

### **4.2. Justificativa Econômica**

Do ponto de vista econômico, a solução adotada apresenta maior vantajosidade quando comparada às demais alternativas, em especial:

Remuneração proporcional ao serviço prestado, evitando a ociosidade contratual e o pagamento por disponibilidade sem demanda;

Ausência de custos com encargos trabalhistas diretos, típicos de vínculos empregatícios permanentes; Economia processual, pois o credenciamento permite adesão contínua e descentralizada, sem necessidade de repetição de certames para cada profissional;

Viabilidade de controle orçamentário por meio de tabela de valores previamente definida no edital, com pagamento por procedimento ou por hora efetivamente executada, conforme pactuação contratual.

Adicionalmente, ao evitar a intermediação por empresas terceirizadas e ao impedir a formação de monopólios contratuais, o credenciamento promove concorrência contínua e equilíbrio entre custo, qualidade e disponibilidade do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **6 – ANÁLISE DE RISCOS**

A contratação por credenciamento na área da saúde demanda análise minuciosa dos riscos que podem comprometer a execução contratual e o atendimento à população. Entre esses riscos, destacam-se aqueles relacionados à insuficiência de interessados, à desistência dos credenciados, ao exercício profissional sem habilitação adequada, ao descumprimento contratual, ao pagamento por serviços não comprovados, à judicialização decorrente de falhas editalícias, à seleção inadequada de profissionais (risco crítico em saúde), à superestimação da demanda e à inadequação da infraestrutura das unidades de saúde.

O risco de ausência de interessados pode ocorrer em especialidades de menor disponibilidade regional, motivo pelo qual se mitiga com ampla divulgação e manutenção do credenciamento aberto. Já a desistência de credenciados demanda previsões de substituição célere, evitando a interrupção do serviço. A execução por profissionais sem habilitação configura risco grave e deve ser prevenida mediante conferência documental rigorosa e fiscalização contínua. O descumprimento das obrigações contratuais exige atuação firme do fiscal, aplicação de penalidades e acompanhamento constante da execução.

O risco de pagamento por serviços não prestados decorre de falhas administrativas e deve ser mitigado com relatórios assinados, sistemas de controle e conferência formalizada. A judicialização, por sua vez, resulta de editais mal formulados ou critérios restritivos, sendo necessário redigir regras claras, proporcionais e alinhadas ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Inserido como risco central deste credenciamento, a seleção inadequada de profissionais, especialmente na área da saúde, possui impacto crítico, pois pode comprometer a segurança dos usuários, a qualidade assistencial e a responsabilidade do gestor. Para mitigá-lo, é essencial estabelecer critérios objetivos de qualificação e experiência, adotar análise curricular padronizada, exigir comprovação documental robusta e reforçar a fiscalização inicial.

A superestimação da demanda deve ser tratada com estimativas realistas e controle de produção. Por fim, a inadequação das unidades de execução exige avaliação prévia da estrutura física e adaptação logística quando necessário.

A tabela a seguir consolida os riscos, causas, classificação e medidas preventivas.

### 6.1. Mapa de Riscos

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Ausência de interessados em algumas especialidades	Falta de procura ou desinteresse pontual	Baixa	Alta	Significativo	Ampla divulgação do edital; credenciamento aberto; aceitar profissionais de cidades próximas.
Desistência do credenciado após habilitação	Condições pessoais ou profissionais adversas	Média	Média	Moderado	Manter credenciamento aberto de forma contínua; permitir substituição rápida por outro habilitado.
Execução dos serviços por profissionais não habilitados	Falha na verificação de documentos; negligência contratual	Baixa	Alta	Significativo	Conferência rigorosa da habilitação; exigência de registro atualizado no conselho de classe; fiscalização permanente.
Descumprimento das obrigações contratuais	Falta de comprometimento, má-fé ou ineficiência	Média	Alta	Crítico	Designação formal de fiscal; aplicação de penalidades; monitoramento constante da execução.
Pagamento por serviços não prestados	Falhas de controle e conferência administrativa	Baixa	Alta	Significativo	Relatórios assinados; controle informatizado; conferência mensal pela fiscalização.
Judicialização por critérios restritivos	Edital mal formulado ou sem aderência legal	Baixa	Alta	Significativo	Revisão jurídica detalhada; critérios objetivos e proporcionais; ampla publicidade.

<b>Seleção inadequada de profissionais credenciados</b>	Critérios insuficientes; falha na análise curricular; ausência de avaliação objetiva	Média	Alta	<b>Crítico</b>	Definir critérios objetivos mínimos; exigir comprovação documental robusta; análise curricular padronizada; fiscalização intensificada no início; substituição imediata em caso de inadequação.
Superestimação da demanda e impacto orçamentário	Planejamento inadequado; falta de controle de produção	Média	Média	Moderado	Utilizar histórico real; fixar tetos por função; revisar demanda mensalmente.
Inadequação da estrutura das unidades para execução	Falta de espaço, logística ou equipamentos adequados	Média	Média	Moderado	Avaliação prévia da estrutura física; ajustes operacionais; remanejamento conforme necessidade.

## 6.2. Considerações Finais

A análise dos riscos é essencial para garantir a efetividade da contratação pública e a adequada prestação dos serviços de saúde à população. A contratação por credenciamento, ao permitir adesão ampla e simultânea de interessados, mitiga riscos concorrenciais, mas requer gestão ativa e fiscalização constante.

Medidas de prevenção, controle e correção devem ser previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, inclusive com designação formal de fiscais e gestores, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação por credenciamento visa a seleção de profissionais da área da saúde, pessoas físicas ou jurídicas, para compor uma rede complementar e descentralizada de prestadores de serviços, em apoio às ações executadas pela rede municipal de saúde do Município de Uruana/GO. A seguir, descrevem-se os principais requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos da contratação, os quais deverão constar expressamente no Termo de Referência e no Edital de Chamamento.

### 7.1. Requisitos Técnicos e Funcionais

- Objeto: prestação de serviços de saúde, de natureza complementar, nas seguintes funções: Médico Plantonista, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Farmacêutico, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Assistente Social, Condutor Socorrista, Quiropraxista, Orientador Social, Psicopedagogo, Terapeuta Holístico (artesã), Educador Físico, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário e Diretor Clínico/Médico.

- Abrangência: atendimento em todas as unidades da rede municipal de saúde (Hospital Municipal, UBSs e equipes de ESF), conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

- Forma de atuação: o credenciado prestará os serviços conforme escala prévia ou convocação específica, a depender da natureza da função e da necessidade da Administração, observando-se regime de plantão, jornada por hora técnica ou por procedimento.

### 7.2. Requisitos de Qualificação

- Habilitação profissional: apresentação de comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho de classe (CRM, COREN, CREFITO, CRN, CRESS, etc.), conforme o caso;

- Pessoa jurídica: apresentação do contrato social atualizado e comprovante de que o responsável técnico integra o quadro funcional ou societário da empresa, além de inscrição e regularidade no CNES (quando exigível);

- Pessoa física: apresentação de documentação pessoal, certidões negativas e comprovante de habilitação técnica para a função credenciada;

- Currículo profissional ou portfólio institucional: exigível para determinadas especialidades, a critério da Administração, visando assegurar experiência mínima e qualificação adequada.

### 7.3. Requisitos Operacionais

- Local de execução: unidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o credenciado ser designado para atuar em locais diversos conforme a necessidade da Administração;



- Forma de comprovação do serviço prestado: por meio de relatórios de atendimento assinados, formulários de presença, registro de procedimentos ou outro instrumento equivalente aprovado pelo setor competente;
- Responsabilidades do credenciado: atuar com zelo, ética e dentro das normas técnicas da profissão, atender com pontualidade, manter regularidade cadastral e cumprir integralmente as determinações da Administração Pública.

#### 7.4. Requisitos Administrativos e Contratuais

- Vigência da contratação: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- Remuneração: por meio de tabela de preços previamente definida no edital, com base em valores de mercado e compatibilidade com o teto orçamentário, mediante pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados;
- Gestão e fiscalização: a Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente gestor e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade pelo custeio dos encargos: o credenciado será o único responsável pelo recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do serviço.

### **8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 23 e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar a contratação, de modo a ampliar a competitividade, promover a economicidade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados, desde que o parcelamento seja técnica e economicamente viável e compatível com o objeto da contratação.

No presente caso, o objeto refere-se ao credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoa física e jurídica) para a prestação de serviços complementares na área da saúde, envolvendo diversas especialidades e funções técnicas. Por sua natureza, a contratação será estruturalmente parcelada, uma vez que:

- Cada função profissional representa um item autônomo da contratação, com requisitos técnicos, remuneração, forma de execução e critérios de habilitação específicos;
- O modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a adesão individualizada de interessados, sem exclusividade, por especialidade ou área de atuação, viabilizando ampla participação;
- O pagamento será realizado por serviço efetivamente prestado e por função, de acordo com valores previamente definidos para cada atividade no Termo de Referência e no edital.

A unificação do procedimento em um único edital se justifica exclusivamente por razões de eficiência administrativa, padronização documental, racionalização dos custos processuais e segurança jurídica, sem prejuízo à livre concorrência, à transparência ou à isonomia entre os interessados.

Conclui-se, portanto, que o objeto encontra-se adequadamente parcelado sob o ponto de vista técnico, funcional e econômico, em total consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos nos artigos 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

### **9 - RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação visa atender, de forma contínua, eficiente e ampliada, as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Uruana/GO, por meio do credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoas físicas e jurídicas) legalmente habilitados para a prestação de serviços complementares de saúde, nas mais diversas áreas especializadas.

O resultado pretendido com a contratação é:

- Assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde pública municipal, com foco no fortalecimento da Atenção Primária, na ampliação da resolutividade dos serviços e no suporte à rede de urgência e emergência;
- Reduzir a sobrecarga da equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando o atendimento da demanda reprimida e o cumprimento de metas pactuadas no âmbito do SUS;



- Disponibilizar à população atendimento especializado e multiprofissional com qualidade, humanização e tempo de resposta adequado às necessidades da comunidade;
- Constituir uma rede complementar de prestadores credenciados, com ampla capilaridade, flexibilidade e controle administrativo, a ser acionada conforme a demanda real e disponibilidade orçamentária;
- Evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, especialmente em áreas de difícil fixação de profissionais, por meio de uma solução contratual juridicamente segura e operacionalmente eficaz;
- Promover o uso racional dos recursos públicos, com pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, legalidade, isonomia e eficiência.

Dessa forma, busca-se atingir o interesse público primário da Administração: garantir à população o acesso universal, integral e oportuno às ações e serviços de saúde de forma contínua, conforme determinam os artigos 196 e 198 II, da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990.

## **10 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução do objeto da contratação deverá observar as seguintes condições operacionais, administrativas e legais, as quais deverão constar expressamente no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nos respectivos Termos de Credenciamento:

### **10.1. Local da Prestação dos Serviços**

- Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde de Uruana/GO, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir:
  - Hospital Municipal;
  - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
  - Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
  - Locais externos, no caso de ações itinerantes, campanhas de saúde e atividades em apoio às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), mediante prévio agendamento.

### **10.2. Forma de Prestação dos Serviços**

- A atuação dos profissionais credenciados observará as seguintes diretrizes:
- Os serviços serão executados por hora técnica, por plantão ou por procedimento, conforme natureza da função e modelo definido no Termo de Referência;
- A escala de atendimento será previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda local e a disponibilidade do credenciado;
- O atendimento deverá ocorrer em conformidade com os protocolos clínicos, sanitários e éticos aplicáveis à categoria profissional, sendo vedado ao credenciado repassar a execução a terceiros.

### **10.3. Comprovação dos Serviços Prestados**

- A comprovação da execução se dará por meio de:
  - Relatórios de atendimentos devidamente preenchidos e assinados;
  - Fichas ou formulários padrão validados pela unidade de saúde;
  - Controle de frequência ou produção mensal, atestado pela chefia imediata ou pela fiscalização designada;
  - Outros documentos que comprovem a regularidade da prestação, conforme especificado em edital.

### **10.4. Remuneração e Pagamento**

- O pagamento será realizado com base na tabela de preços previamente fixada no edital e no Termo de Referência;
- A liquidação da despesa ocorrerá mediante atesto dos serviços pela fiscalização contratual, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Não haverá qualquer tipo de exclusividade ou garantia de demanda mínima, sendo os pagamentos devidos apenas pelos serviços efetivamente prestados.

### **10.5. Responsabilidades do Credenciado**



- Manter-se em plena regularidade jurídica, fiscal e profissional durante toda a vigência do credenciamento;
- Prestar os serviços com pontualidade, assiduidade, urbanidade e qualidade técnica, conforme exigido pelos normativos do SUS e pelo edital;
- Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e securitários decorrentes da execução dos serviços.

#### 10.6. Gestão e Fiscalização

- A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente:
- Um gestor do contrato de credenciamento, responsável pelo acompanhamento geral da execução;
- Um ou mais fiscais técnicos e administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão controlar a qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.
- O descumprimento das obrigações poderá ensejar sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Condições de recebimento dos produtos

#### 10.7. Recebimento dos serviços

##### Recebimento Provisório:

Conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão inicialmente objeto de recebimento provisório, após apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de atendimento mensal, contendo:

- Lista dos exames realizados;
- Identificação dos pacientes atendidos;
- Datas da coleta e entrega dos laudos;
- Assinatura do responsável técnico.

O recebimento definitivo será formalizado após conferência técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando que os serviços foram prestados de acordo com os termos do edital e com as normas aplicáveis.

Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades, será concedido prazo para correção ou complementação, nos termos do §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver glosa ou recusa do pagamento, conforme o caso.

#### 10.8. Penalidades

O descumprimento das condições de entrega, qualidade dos serviços, prazos e obrigações legais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo:

- Advertência;
- Multas;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- Rescisão contratual.

#### 10.9. Encargos

Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação dos serviços, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, transporte, entrega emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

### **11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:**

Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Daniel Ferreira de Aquino Mendes;

Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório ficará a cargo do seguinte servidor: Sr. Sergio Ricardo de Castro.

### **12 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:**

Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3) dar causa à inexecução total do contrato;
- 4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- i) advertência;
- ii) multa;
- iii) impedimento de licitar e contratar;
- iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) já implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista como advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “1” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista como multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item deste ETP, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- e) A sanção prevista como impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas de 2 a 7 deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas de 2 a 12, deste item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção como impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas como impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **14 – JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:**

A presente contratação, fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável para atender às demandas recorrentes e diversificadas da rede municipal de saúde de Uruana/GO, composta por 01 Hospital Municipal, 04 Unidades Básicas de Saúde e 07 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).

A viabilidade da contratação por meio de credenciamento decorre dos seguintes fundamentos:

##### **a) Viabilidade Jurídica:**

O modelo de credenciamento está expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79, como modalidade aplicável à contratação de múltiplos interessados que preencham os requisitos definidos no edital, sem exclusividade, o que se ajusta à lógica de funcionamento do SUS e aos princípios da universalidade e integralidade da saúde pública.

##### **b) Viabilidade Técnica:**

O levantamento de mercado demonstrou a existência de profissionais qualificados e interessados na região, com possibilidade de adesão contínua ao chamamento. O modelo permite que cada função profissional seja tratada de forma autônoma, com atuação modular e escalável conforme a demanda da rede de saúde.

##### **c) Viabilidade Econômica:**

O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores previamente definidos em tabela constante do edital. Isso assegura eficiência orçamentária, controle



dos gastos públicos e adequação ao fluxo de caixa do Município, ao mesmo tempo em que evita vínculos permanentes ou pagamento por disponibilidade ociosa.

**d) Viabilidade Operacional:**

O credenciamento é de simples execução administrativa, permite a flexibilidade no dimensionamento da força de trabalho, facilita o acesso a profissionais de especialidades diversas e permite o atendimento descentralizado nas unidades da rede municipal. Além disso, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde dispõe de meios para gestão, fiscalização e controle das contratações, com designação de fiscais e gestor contratual nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta apresenta-se plenamente viável em todas as suas dimensões, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde com qualidade, responsabilidade fiscal, aderência legal e adequada resposta às necessidades da população.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução do fornecimento constantes do presente termo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos específicos âmbitos de suas competências.

Uruana – GO, 01 de dezembro de 2025.

**ELIANIA GOMES FERREIRA**

Apoio Administrativo

**Dr. RAFAEL DE FREITAS BARRETO**

OAB/GO n.º 29102